



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM Nº. ³³/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa para apreciação e votação, EM CARÁTER DE URGÊNCIA Projeto de Lei que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da administração direta, extensiva aos proventos e pensões de responsabilidade dos cofres municipais, em sua data base.

O projeto em referência busca recompor a perda salarial dos servidores públicos pela inflação do período, sendo esta realizada no percentual de 6,47 (Seis vírgula quarenta e sete por cento), conforme Índice de Reajuste do Piso Salarial mínimo 2017.

Esta revisão que deverá vigorar a partir da data de publicação da lei aprovada.

Assim, após exame, solicitamos a aprovação dos eminentes Edis. Desde já colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Recebido em 09/10/17




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 33 2017

“Dispõe sobre reajuste geral dos servidores públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Divinésia aprova e o Prefeito Municipal de Divinésia, MG, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos, do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, a correção de todos os vencimentos e gratificações vigentes, no percentual 6,47% (Seis vírgula, quarenta sete por cento).

Art. 2º O percentual disposto no artigo 1º da lei é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais correspondentes aos cargos e categorias contempladas.

Art. 3º Os percentuais ora concedidos se aplicam à remuneração das categorias a seguir relacionadas:

I. Agente Administrativo	E 10
II. Agente Comunitário de Saúde	E 03
III. Agente Epidemiológico	E 05
IV. Assistente Administrativo	E 05
V. Assistente de Administração	E-07
VI. Auxiliar de Laboratório	E-03
VII. Auxiliar Administrativo	E-03
VIII. Auxiliar de Consultório Dentário	E-06
IX. Auxiliar de Enfermagem	E-05
X. Auxiliar de Escritório Geral	E-07
XI. Auxiliar de Farmácia	E-06
XII. Chefe de Departamento	CC 05
XIII. Chefe de Divisão	CC 04
XIV. Chefe de Sessão	CC 06
XV. Chefe de Dep. Manutenção	CC 04
XVI. Dentista	E-13
XVII. Diretor Escola	E-11
XVIII. Enfermeiro	E-13
XIX. Farmacêutico Bioquímico	E-16
XX. Mecânico	E-07
XXI. Médico	E-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

XXII. Motorista	E-07
XXIII. Oficial Administrativo	E-11
XXIV. Op. Máquina Retroescavadeira	E-07
XXV. Op. Máquina Agrícola	E-07
XXVI. Op. Máquina Motoniveladora	E-07
XXVII. Operador de Usina de Lixo	E-05
XXVIII. Operário 1	E-05
XXIX. Pedreiro	E-09
XXX. Procurador Geral	CC 01
XXXI. Supervisora Pedagógica	E-10
XXXII. Técnico de Enfermagem	E-05
XXXIII. Tecnólogo em Meio Ambiente	CC 04
XXXIV. Tesoureira	E-11
XXXV. Assessor de Gabinete	

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros aplicar-se-ão a partir de então.

Divinésia – MG, 09 de outubro de 2017.


Prefeito Municipal.
Antonio Geraldo Alves.